



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 019/2025
Dispensa de Licitação 002/2025 - SRP
CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, localizada na Rua São Francisco, S/N, Centro, nesta cidade, CEP: 65.808-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representada pela Sr.^a **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº ***.400.803-** e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas – MA e pela Secretária Municipal a Sr.^a **SAMARA FERREIRA COELHO**, inscrita no CPF nº ***.775.913-** e RG nº 044776322012-3 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA**, sob o nº de CNPJ: 51.127.787/0001 - 98, localizada na Avenida dos Holandeses/CONS. Hilton, Sala 607A Edifício Marcus Bintelligent, nº2, Calhau, CEP: 65.071 - 380, na cidade de São Luis - MA, neste ato representada pela Sr.^a **DENIZE SILVA LOPES**, portadora do RG sob nº 0281231820043 SESP/MA e CPF nº ***.623.562 - ** doravante designada **CONTRATADA**, com vista o constante do processo Administrativo Nº 019/2025, Dispensa de Licitação Nº 002/2025, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implantação de reprodução de software em qualquer suporte técnico, migração, treinamento, licença e cessão de direito de uso (locação) de software de folha de pagamento/app, software tributário (emissão de nota fiscal eletrônica, iptu, alvará e outras taxas. para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, de acordo com o Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNT.	VALOR TOTAL
1	Locação de Software de Folha de Pagamento/App	12	MÊS	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
2	Locação de Software – Sistema Tributário (emissão de nota fiscal eletrônico, iptu, alvará e outras taxas.	12	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 60.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Marilena



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Mariciana



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- 11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

mariana



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA
Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1 O Fiscal do presente contrato será informado por PORTARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas – MA, 14 de fevereiro de 2025.

mariana



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

**DENIZE
SILVA LOPES**

Digitally signed by DENIZE SILVA LOPES
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=43769130000181, ou= Pessoa Física AT,
ou=AREXIMA, ou=Autoridade Certificadora
SERPRO/ACF, cn=DENIZE SILVA LOPES
Date: 2025.02.14 10:57:49 -03'00'

INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA

CNPJ sob o nº 51.127.787/0001 - 98

Sr.ª DENIZE SILVA LOPES

CPF nº ***.623.562 - **

Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Henrique Loureiro*

CPF: 045804562-80

Nome: *Marcos André Pimenta*

CPF: 61848027393

www.comprasnovacolinasma.com.br - OBTENÇÃO DO EDITAL - no site da Prefeitura Municipal: <https://www.novacolinasma.gov.br/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.novacolinasma@gmail.com. Nova Colinas - MA, 11 de agosto de 2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: faada93e439d6e03e848a55222aea95c

DECRETO N.º 09, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“Decreta Luto Oficial no Município de Nova Colinas - MA pelo falecimento do ex-Prefeito Municipal, Senhor Renato de Paula Ribeiro.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito deste Município, Senhor Renato de Paula Ribeiro;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade novacolinsense ao longo de sua trajetória como cidadão, Vereador e Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o profundo pesar que acomete toda a população pela perda de um líder político de conduta exemplar, respeitável e dedicado ao bem público;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Público prestar justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento e bem-estar da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Nova Colinas, pelo período de 03 (três) dias, a contar da presente data, em razão do falecimento do Senhor **RENATO DE PAULA RIBEIRO**, que, em vida, exerceu com dedicação e honra os cargos de Vereador e Prefeito Municipal, prestando relevantes serviços à comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, em 11 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 9054ce0a277bc0a1efe71b68f22336b3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (REAVISO)- AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2026-2029 E LOA 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REAVISO - NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026/2029 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026

A Excelentíssima Senhora **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, considerando a Decretação de Luto Oficial pelo falecimento do **Sr. RENATO DE PAULA RIBEIRO Ex-Prefeito Municipal**, bem como, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, bem como ao Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVOCA** todos os municípios para participarem da **Audiência Pública** destinada à apresentação e discussão do **Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026/2029** e da **Lei Orçamentária Anual - LOA 2026**, a ser realizada em nova data, no dia **14 de agosto de 2025**, às **14h00**, no **Plenário da Câmara Municipal de Nova Colinas**.

A audiência será realizada no contexto do Orçamento Participativo, instrumento por meio do qual o Poder Executivo busca promover a participação direta da população na definição das prioridades e investimentos do município, garantindo maior transparência, eficiência e legitimidade ao processo de planejamento orçamentário.
Nova Colinas - MA, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7e9ed4983c1d7eef563f157e24e1cc85

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, TERÇA * 01 DE JULHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3632/2025 ISSN 2763-860X

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implantação de reprodução de software em qualquer suporte técnico, migração, treinamento, licença e cessão de direito de uso (locação) de software de folha de pagamento/app, software tributário (emissão de nota fiscal eletrônica, iptu, alvará e outras taxas. para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, de acordo com o Termo de Referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.127.787/0001 - 98, localizada na Avenida dos Holandeses/CONS. Hilton, Sala 607A Edifício Marcus Bintelgent, nº2, Calhau, CEP: 65.071 - 380, na cidade de São Luís - MA.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Nova Colinas - MA, 21 de fevereiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

ONDE SE LER: Nova Colinas - MA, 21 de fevereiro de 2025.
LEIA SE: Nova Colinas - MA, 12 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7f8feed0968aa9c30f2586efc0d0ccb2

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEXTA * 06 DE JUNHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3616/2025 ISSN 2763-860X

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025 Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025**. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 51.127.787/0001 - 98 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implantação de



treinamento, licença e cessão de direito de uso (locação) de software de folha de pagamento/app, software tributário (emissão de nota fiscal eletrônica, iptu, alvará e outras taxas. para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, de acordo com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 13/01/2025 contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.127.787/0001 - 98, neste ato representado pelo Sr.ª DENIZE SILVA LOPES, inscrito no CPF nº ***.623.562 - ** - Proprietária.

vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva (lava jato) para atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ORGÃO 03 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387, inscrita sob o CNPJ nº 39.583.467/0001-47, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DE SOUSA BRITO - Proprietário.

ONDE SE LER: O prazo de vigência da contratação até 13/01/2025 contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

LEIA SE: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 8f4e9b19afb84d5844a5061b74dbdaf6

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: e132c116015c38b91300c1b2742831bd

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 165/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 165/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOV COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva (lava jato) para atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ORGÃO 03 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** 59.650.444 RICARDO RIBEIRO CAMPOS LEAL, inscrita sob o CNPJ nº 59.650.444/0001-15, neste ato representada pelo Sr. RICARDO RIBEIRO CAMPOS LEAL - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 8b4a054fff1c8d76922bec663ca0f735

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 166/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 166/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOV COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria

SEM EFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025/SRP/PMNC

Torna - se SEM EFEITO a publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025/SRP/PMNC, publicado no DIÁRIO DA FAMEM SÃO LUIS, QUINTA * 05 DE JUNHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3615/2025 ISSN 2763-860X.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 1696670435a9c52d9f2ec75420bfd828

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 131/2025 GAB-PNOMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **CLEIDA GRACIELA SILVA SOUSA**, brasileira, matrícula: 104117 e CPF: nº 863.585.701-10, para ocupar o cargo de Operador de Identificação Civil na Unidade de Atendimento do Viva/Procon no município de Nova Olinda do Maranhão - MA.

Art.2º - Enquanto exercer a função, o(a) Operador(a) de Identificação deverá ser o(a) articulador(a) e responsável por atender o cidadão e realizar, com segurança e atenção, a digitação dos dados biográficos e autodeclarados conforme os documentos e informações fornecidas pelo cidadão; capturar as biometrias civis (fotografia e impressões digitais) de acordo com as técnicas do treinamento e em conformidade com suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



e) 01 (um) representante das diversidades (campo, quilombola, LGBT+, PCD, negros, etc...).

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 10 (dez) conselheiros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 05 (cinco) indicados pelas entidades, grupos e movimentos eleitos nas conferências municipais de juventude, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.

Art. 11º - Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nina Rodrigues, 05 de junho de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c06dae70df1d0cb4934a29605d8c03a5

PORTARIA Nº 390/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nina Rodrigues/MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições administrativas.

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a servidora pública municipal, ROSILENE SILVA ESPÍNDULA, matrícula nº 292, inscrita no CPF/MF sob o nº 493.752.703-78, para o Estado do Maranhão, para o exercício do cargo comissionado de Diretora da Unidade Regional de Educação do Estado do Maranhão - URE, de Itapecuru-Mirim/MA.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente cessão funcional será enquanto durar o exercício do cargo mencionado no art. 1º, deste ato administrativo.

3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Francisco Jones Braga

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4ec0ee75b483b72b90f10ae037fc8c26

REPETIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues/MA, que será realizado no dia 25 de Junho de 2025, às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 04 de Junho de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 025b9aff3803401fe17bd62b7a15c355

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 51.127.787/0001 - 98 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implantação de reprodução de software em qualquer suporte técnico, migração, treinamento, licença e cessão de direito de uso (locação) de software de folha de pagamento/app, software tributário (emissão de nota fiscal eletrônica, iptu, alvará e outras taxas. para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, de acordo com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 13/01/2025 contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.127.787/0001 - 98, neste ato representado pelo Sr.ª DENIZE SILVA LOPES, inscrito no CPF nº ***.623.562 - ** - Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 281e01ac4792119ea4f6c2f0385a158e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ERRATA PUBLICAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ADITIVOS CONTRATUAIS

Na publicação ocorrida no Diário Oficial da FAMEM (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), edição nº 3533, de 03 de fevereiro de 2025, referente aos **aditivos contratuais** dos contratos nº:

- 46/2022 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 25/2022 - Secretaria Municipal de Saúde
- 17/2022 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 44/2022 - Secretaria Municipal de Educação

onde se lê:

"vigência até 31/06/2025",

leia-se:

"vigência até 31/05/2025".

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Nova Olinda do Maranhão - MA

05 de maio de 2025

Raimundo Domingos Costa Neto

Secretário Municipal de Educação

Cristina De Sousa Coelho

Secretária Municipal de Saúde

Ely Silva Linhares